



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº: 146/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº.138 de 30 de setembro de 2021,
Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022.

Data: 30 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Guilherme Caldas Otoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

Ilbnelle Santana Otoni, brasileiro, casado, médico, portador do C.P.F. nº. 040.542.876-62, Identidade nº. MG-11.152-725 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Napoleão Vieira Ferreira, nº 10, Centro, CEP 36.913-000, na cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustríssimo Presidente desta conceituada Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 138 de 30 de setembro de 2021** relativo a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022.

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis na forma que se encontra, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2021/2024


Natália Oliveira Guerra
Assessor do Presidente
RECEBIDO
30 / 09 / 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 138 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2021, PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Ilustríssimo Presidente

Guilherme Caldas Otoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

Encaminho a V.Exa, nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal de 1.988, art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2.000 e do inciso III do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei nº 138 de 30 de setembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

A construção desta proposta está pautada com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2018, 2019 e 2020), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2022.

Vale ressaltar que a proposta encaminhada atende aos ditames da legislação vigente, às instruções dos órgãos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável na aprovação do referido Projeto de Lei na íntegra, pelo Ilustríssimo Presidente e demais Edis, na forma regimental, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ibnelles Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022 que estima a receita em **R\$ 73.876.772,62** (setenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais, sessenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	59.679.239,27
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.339.953,45
1.2 - Receita de Contribuição	659.424,98
1.3 - Receita Patrimonial	84.727,70
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	63.684.208,28
1.9 - Outras Receitas Correntes	75.512,91
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-7.164.588,05
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	14.230.426,44
2.1 - Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	398.222,45
2.4 - Transferências de Capital	11.832.203,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	73.909.665,71

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	1.893.016,44
02-Judiciária	1.413.736,10
04-Administração	4.817.108,35
06-Segurança Pública	789.520,07
08-Assistência Social	2.316.523,66
10-Saúde	22.044.153,96
11-Trabalho	403.502,29
12-Educação	17.067.898,93
13-Cultura	1.420.312,44
15-Urbanismo	8.357.493,80
16-Habitação	426.000,00
17-Saneamento	1.084.820,00
18-Gestão Ambiental	657.892,45
20-Agricultura	1.553.234,83
23- Comércio e Serviços	112.920,00
24-Comunicações	307.282,09
25-Energia	678.793,77
26-Transporte	5.681.218,64
27-Desporto e Lazer	1.192.465,74
28-Encargos Especiais	1.091.772,15
99-Reserva de Contingência	600.000,00
SOMA	73.909.665,71

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	48.357.369,78
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	29.303.786,95
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.043.582,83
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	24.952.295,94
4.1 - Investimentos	23.728.711,71
4.2 - Inversões Financeiras	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3 - Amortização da Dívida	1.218.584,23
Reserva de Contingência	600.000,00
SOMA	73.909.665,71

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

III - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

V - Utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

III - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.605 de 24 de junho de 2021, Lei de Diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Orçamentárias para o exercício de 2022, desde que não seja alterado o valor fixado na proposta orçamentária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Margarida, 30 de setembro de 2021.

Ilnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2021/2024